



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 248/2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG.

ENTIDADE : AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG
DATA : 23/04/26
PROCESSO : Nº 16396/25 E APENSO Nº 8097/26.
TERMO : Nº 248/26
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **WANDERLEY JOSÉ BONI**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-2, doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado **AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede administrativa na Cidade de Sorocaba/SP, na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, CEP 18061-000, Telefone (15) 3500-6119, E-mail: diretoria@ajgmais.org.br, neste ato representada por **CAMILA BARBOSA**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora da cédula do RG nº 48.340.337 e CPF nº 077.946.539-32, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente instrumento tem a finalidade organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para 20 (vinte) usuários - Crianças e Adolescentes – Abrigo Institucional - Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Indaiatuba conforme descrição constante no Anexo I – Plano de Trabalho, que fazem parte integrante deste edital, com prazo de contrato de 06 (seis) meses.

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA BARBOSA, WANDERLEY JOSE BONI, NATHALIA DENISE STOCO, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 7701-ADFF-0F56-2C96.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DE EMERGÊNCIA (Fundamento Legal)

2.1. A parceria é celebrada mediante **dispensa de chamamento público**, diante do cenário excepcional, e considerando a natureza essencial, contínua e ininterrupta do serviço, manifesta-se pela necessidade de contratação emergencial de Organização da Sociedade Civil, com fundamento no **art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014**, que autoriza a dispensa de chamamento público em situações de emergência decorrentes da iminência de paralisação ou insuficiência de serviço essencial, conforme constam no processos nºs 16396/25 e apenso nº 8097/26.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A execução do objeto está detalhada no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Termo, que contém:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (Art. 22, I);
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Art. 22, II);
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Art. 22, III);
- d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Art. 35, IV).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações dos partícipes:

4.2. DA CONCEDENTE:

4.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4.2.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste Instrumento através de depósito bancário na conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração, informada pela OSC, o qual será utilizado pela mesma para execução do presente Termo;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA BARBOSA, WANDERLEY JOSE BONI, NATHALIA DENISE STOCO, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 7701-ADFF-0F56-2C96.

4.3. DA PROPONENTE:

4.3.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;

4.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

4.3.3. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

4.3.4. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

4.3.5. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

4.3.6. Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.3.7. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.3.8. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.3.9. Apresentar, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, à Secretaria de Assistência Social, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, constante da Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, bem como de relação quantitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado dos extratos da conta bancária específica;

4.3.10. Apresentar prestação de contas final no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e critérios da Lei n.º 13.019/2014, bem como recolher ao Erário Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

4.3.11. Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

4.3.12. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

4.3.13. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

4.3.14. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

4.3.15. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura de Indaiatuba/Secretaria Municipal de Assistência Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria;

4.3.16. Não aplicar os recursos financeiros repassados em despesas vedadas pelas legislações que regem a parceria;

4.3.17. Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente autenticados;

4.3.18. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

4.3.19. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



instrumento;

4.3.20. Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.3.21. Se responsabilizar por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO

4.3.22. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

4.3.23. Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária;

4.3.24. Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição de uso da OSC, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências, serem reparados com recursos próprios da OSC e comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.25. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para auditoria

4.3.26. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes no presente Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto, serão repassados R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), onerando a dotação orçamentária: 01.05.02.08.2451006.2039.3.3.50.39 – DR – 01.500.0051.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, conforme cláusula 2.3.29 deste Termo.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros, bens e direitos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA BARBOSA, WANDERLEY JOSE BONI, NATHALIA DENISE STOCO, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 7701-ADFF-0F56-2C96.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de **27/04/26**, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO

8.1. O preposto da Organização da Sociedade Civil será Sra. Camila Barbosa, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora da cédula do RG nº 48.340.337 e CPF nº 077.946.539-32, a qual deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Colaboração.

8.2. Fica designada como gestora a servidora Nathalia Denise Stoco, que será responsável pela gestão do Termo de Colaboração.

8.3. Como Fiscal será o servidor Paulo Eduardo Juiz de Sousa, com poderes de fiscalização.

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela OSC ao final da vigência, com base no Relatório de Execução do Objeto (Art. 66 e 67 da Lei 13.019/14) e na análise da conformidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A OSC compromete-se a:

- a) Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho;
- b) Manter a transparência dos recursos (art. 10 da Lei 13.019/14);
- c) Prestar contas dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - A parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como, por denúncia precedida de notificação, por escrito, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro/juízo de Indaiatuba - Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 23 de abril de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI

Secretário Municipal de Assistência Social

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA BARBOSA, WANDERLEY JOSE BONI, NATHALIA DENISE STOCO, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUSA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 7701-ADFF-0F56-2C96.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



CAMILA BARBOSA

Presidente da OSC

Gestores:

NATHALIA DENISE STOCO

Fiscal:

PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUZA

J/x.

Este documento foi assinado digitalmente por CAMILA BARBOSA, WANDERLEY JOSE BONI, NATHALIA DENISE STOCO, PAULO EDUARDO JUIZ DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 7701-ADFF-0F56-2C96.